



Clube Português de Canicultura

Regulamento de **Provas de Trabalho para Cães de Parar**

Ratificado em Assembleia Geral do Clube Português de Canicultura
a 29 de Março de 2017

(Com as alterações introduzidas em A.G. do CPC a 25 de Março de 2023)

ÍNDICE

1.ª PARTE – GENERALIDADES	4
I – OBJETIVO.....	4
II – TIPOS DE PROVA.....	4
III – AGRUPAMENTO DE RAÇAS.....	5
IV – CLASSES.....	5
V – MODALIDADES.....	5
VI – COMPETIÇÕES E SÉRIES.....	6
VII – COMPOSIÇÃO DO JÚRI.....	6
VIII – CALENDÁRIO.....	7
IX – PROGRAMA.....	7
X – INSCRIÇÃO.....	8
XI – DISTRIBUIÇÃO DOS CONCORRENTES E SORTEIO.....	8
XII – IMPRESSOS.....	8
2.ª PARTE – COMPETIÇÃO.....	9
I – ADMISSÃO.....	9
II – ASSISTÊNCIA.....	9
III – PEÇAS DE CAÇA.....	9
IV – CHAMADA.....	10
V – PRESTAÇÃO DA PROVA.....	10
VI – ESTILO DE TRABALHO.....	11
VII – NOTA DO CONCURSO.....	11
VIII – INSUFICIÊNCIA	11
IX – TRABALHO NO TERRENO.....	12
X – MINUTO DE ADAPTAÇÃO.....	12
XI – A VOLTA.....	12
XII – RELANÇAMENTO.....	13
XIII – BUSCA.....	13
XIV – ANDAMENTO.....	13
XV – MOSTRA.....	13
XVI – DESLIZAR.....	13
XVII – PARAGEM POR SIMPATIA (PATRON).....	14
XVIII – COMPORTAMENTO AO VOO E AO TIRO	14

XIX – FIM DA VOLTA	14
XX – VOLTA DE REVISÃO	15
XXI – COBRO E TRAZER À MÃO NO TERRENO	15
XXII – JULGAMENTO	16
XXIII – JULGAMENTO DO TRABALHO NO TERRENO	17
XXIV – RESULTADOS	19
Qualificação	19
Menções	20
CACT	21
CACIT	21
Comunicação dos resultados – Palmarés	21
Tabela de conversão	22
3.ª PARTE – TIPOS DE PROVAS	23
I – PROVA CLÁSSICA	23
A – Prova clássica sobre perdizes (P) (FIELD-TRIAL DE PRIMAVERA)	23
B – Prova Clássica sobre codornizes (PC)	24
II – PROVA DERDY SOBRE PERDIZES (D)	26
III – TESTE DE APTIDÕES NATURAIS (TAN)	28
IV – PROVA DE JUNIORES (J)	28
V – PROVA DE VERÃO (V) (FIELD-TRIAL DE VERÃO)	30
VI – PROVA DE CAÇA SOBRE ESPÉCIES SILVESTRES (C) (FIELD-TRIAL DE OUTONO)	30
VII – CONCURSO DE AMADORES	32
VIII – PROVA DE CAÇA EM TERRA E ÁGUA (CTA) – BICP	33
IX – PROVA DE CAÇA EM ÁGUA (CA)	36
4.ª PARTE – TÍTULOS DE TRABALHO	39
5.ª PARTE – DISCIPLINA	41
ANEXO A – TESTE DE APTIDÕES NATURAIS (TAN)	42
ANEXO B – ABREVIATURAS	45

1.ª PARTE – Generalidades

I – OBJETIVOS

ARTIGO 1.º

1 – O Clube Português de Canicultura organiza, através do presente regulamento, provas de trabalho denominadas FIELD-TRIALS cujo objetivo é pôr em evidência os melhores representantes de cada raça de cães de parar (FCI 7.º grupo).

II – TIPOS DE PROVAS

ARTIGO 2.º

1 – As diferentes provas desenrolam-se sob aves habitualmente caçadas com cão de parar como: perdiz vermelha, faisão, codorniz, galinhola ou narceja.

2 – As provas, de acordo com as suas características particulares, classificam-se em:

a) provas sem cobro da caça:

(1) prova clássica, com os subtipos (de **1 de Janeiro a 30 de Abril**):

- prova clássica sobre perdizes (P) (Field-Trial de Primavera);
- prova clássica sobre codornizes (PC);

(2) prova de Verão (de 1 de Abril a 31 de Agosto):

- prova de Verão sobre perdizes (V) (Field-Trial de Verão).

(3) prova Derby sobre perdizes (D) (durante todo o ano).

(4) Teste de Aptidões Naturais (TAN) (durante todo o ano).

b) provas com cobro da caça (de 1 de Setembro a 15 de Fevereiro):

- prova de caça sobre espécies silvestres (C) (Field-Trial de Outono);
- BICP (CTA) (Prova de caça em terra e água);
- PCA (CA) (Prova de caça em água).

III – AGRUPAMENTOS DE RAÇAS

ARTIGO 3.º

Os concorrentes são agrupados segundo as suas raças em:

- a) cães de parar de raças continentais;
- b) cães de parar de raças britânicas.

IV – CLASSES

ARTIGO 4.º

1 – As classes admitidas nas provas para cães de parar, dentro de cada agrupamento de raças, são as seguintes:

- a) classe aberta: destinada a todos os exemplares com idade superior a 18 meses sem distinção de sexo;
- b) classe de amadores: destinada a todos os exemplares com idade superior a 18 meses sem distinção de sexo, desde que não possuam qualificação em classe aberta e sejam apresentados pelo seu proprietário;
- c) classe Derby: destinada a todos os exemplares, sem distinção de sexo, e de idade compreendida entre os 6 e os 24 meses;
- d) classe Juniores: destinada a todos os exemplares, sem distinção de sexo, e de idade compreendida entre os 6 e os **24** meses, desde que não possuam qualificação em classe aberta.

2 – As provas de campeonato nacional e internacional são disputadas pela classe aberta.

3 – Os exemplares que participem na classe aberta têm obrigatoriamente de possuir Caderneta de Trabalho.

V – MODALIDADES

ARTIGO 5.º

1 – Consoante o seu tipo as provas para cães de parar serão disputadas numa de duas modalidades: individual ou em pares.

2 – As provas de campeonato internacional podem ser disputadas em qualquer das modalidades.

3 – Compete à Comissão Organizadora indicar, no programa e no catálogo, a modalidade em que a competição se disputa, exceto nos casos em que a categoria e o tipo de prova exigem uma determinada modalidade.

VI – COMPETIÇÕES E SÉRIES

ARTIGO 6.º

Um exemplar só pode participar numa classe ou modalidade no mesmo dia.

ARTIGO 7.º

1 – Cada competição poderá ser disputada numa ou mais séries de acordo com o número de exemplares inscritos.

2 – Nas provas de campeonato, disputadas em singulares, cada série será constituída por um número de exemplares não inferior a 6 nem superior a 11.

3 – Nas provas de campeonato, disputadas em pares, cada série será constituída por um número de pares não inferior a 3 nem superior a 11.

4 – Para determinar o número das séries, os exemplares serão repartidos da seguinte forma:

N.º de exe. ou pares		N.º séries
De	até	
Mínimo	11	1
12	22	2
23	33	3
34	44	4
45	55	5

5 – Em casos excepcionais, a Comissão Organizadora, pode solicitar ao delegado do CPC que autorize a alteração dos limites anteriormente estipulados.

VII – COMPOSIÇÃO DO JÚRI

ARTIGO 8.º

1 – Um júri com composição fixa julgará cada série.

2 – A composição mínima de cada júri composta por juízes reconhecidos pelo CPC ou pela FCI é a seguinte:

- a) provas disputadas em singulares, 1 juiz efetivo;
- b) provas disputadas em pares, 2 juízes efetivos;

3 – Os juízes indicados anteriormente podem ser coadjuvados por juízes tirocinantes.

ARTIGO 9.º

1 – A constituição dos júris das séries compete à Comissão Organizadora da prova.

2 – O presidente do júri será o juiz mais antigo entre os juízes desse júri, cabendo-lhe a responsabilidade pela boa execução da prova e o voto de qualidade no caso de o júri ser formado por um número par de juízes.

3 – Nas provas internacionais a atribuição do CACIT, disputado na *barrage* de cada competição, será confiada a um júri composto por 3 (ou 2 em caso de força maior) juízes efetivos designados pela entidade promotora que escolherá o presidente do júri entre os juízes com maior antiguidade e experiência presentes na prova.

VIII – CALENDÁRIO

ARTIGO 10.º

1 – O CPC elaborará semestralmente os calendários das provas de campeonato.

2 – Poder-se-á realizar uma prova que não tenha sido considerada no calendário respetivo desde que a entidade promotora a proponha, no mínimo, com a antecedência de 30 dias para provas nacionais ou de 60 dias para provas internacionais, desde que a data proposta não coincida com a das provas programadas.

3 – As propostas a considerar nos calendários indicados no ponto 1 deste artigo deverão dar entrada no CPC até:

- 15 de Dezembro para as provas a incluir no calendário do 1.º semestre;
- 15 de Junho para as provas a incluir no calendário do 2.º semestre.

IX – PROGRAMA

ARTIGO 11.º

1 – O programa da prova é elaborado pela Comissão Organizadora e dele deve constar obrigatoriamente a seguinte informação:

- Entidade/Comissão Organizadora;
- Tipo de prova, modalidade e agrupamento;
- Local e data da prova;
- Nome dos juízes;
- Custo da inscrição;
- Endereço e data limite para as inscrições;
- Local e hora da concentração.

2 - O programa deve ser divulgado no mínimo com 20 dias de antecedência nos órgãos de comunicação habituais.

X – INSCRIÇÃO

ARTIGO 12.º

1 – Podem inscrever-se em provas para cães de parar todos os exemplares das raças do 7.º Grupo, inscritos no LOP, no RI ou noutro LO reconhecido pela FCI.

2 – A inscrição é feita em boletim próprio, preenchendo obrigatoriamente todos os campos do mesmo.

3 – Os cães que mordam ou sejam portadores de doença infecto-contagiosa não podem ser inscritos.

ARTIGO 13.º

Nenhuma inscrição poderá ser aceite após a data limite para o seu encerramento.

XI – DISTRIBUIÇÃO DOS CONCORRENTES E SORTEIO

ARTIGO 14.º

1 – A distribuição dos concorrentes pelas séries é efetuada pela Comissão Organizadora.

2 – A formação dos pares e a ordem de entrada dos concorrentes será realizada por sorteio ou outro processo casual, não podendo ser alterada excerto o previsto no ponto 4 deste artigo.

3 – A distribuição das séries e dos terrenos pelos júris é determinada por sorteio.

4 – Se um condutor tiver exemplares inscritos nos dois agrupamentos de raças, a Comissão Organizadora poderá alterar a ordem determinada pelo sorteio ou dar prioridade à competição a pares.

ARTIGO 15.º

1 – As cadelas em cio não podem participar nas provas a pares; nas provas individuais, independentemente da ordem ditada por sorteio, concorrerão em último lugar.

2 – As cadelas em cio que obtenham o qualificativo de CACT estão automaticamente impossibilitadas de participar na *barrage*.

XII – IMPRESSOS

ARTIGO 16.º

1 – Nas provas de CACT, para cada série, será preenchido um impresso próprio onde constem os principais dados de cada exemplar e onde serão anotados os resultados obtidos.

2 – Nas provas de CACIT será preenchido o impresso de *barrage* onde constem os principais dados dos exemplares que obtiveram o CACT.

3 – Os impressos acima referidos deverão ser assinados pelos juízes e por um representante da Comissão Organizadora.

4 – Os impressos devidamente preenchidos e assinados deverão ser enviados para a 3.ª Comissão do C.P.C nos 15 dias subsequentes à prova.

2.ª PARTE – COMPETIÇÃO

I – ADMISSÃO

ARTIGO 17.º

A Comissão Organizadora nomeará um secretário que terá por missão receber o valor correspondente às inscrições, distribuir impressos das séries com ordem de entrada e colocar visto de participação nas cadernetas de trabalho.

II – ASSISTÊNCIA

ARTIGO 18.º

1 – Só é permitido circular nos terrenos onde se estão a realizar as provas as seguintes entidades:

- a) pessoas devidamente autorizadas pela organização;
- b) fotógrafos e repórteres, autorizados pela organização;
- c) proprietário do exemplar que se encontre a prestar prova.

2 – A assistência autorizada deve seguir os juízes a uma distância mínima de cerca de 20 metros, em silêncio.

III – PEÇAS DE CAÇA

ARTIGO 19.º

1 – As peças de caça são constituídas por aves de espécies habitualmente caçadas com cão de parar, criadas naturalmente no terreno e indicadas para o tipo de prova que consta no programa.

2 – Quando a densidade de peças existentes no terreno for insuficiente para colocar todos os concorrentes em condições idênticas pode ser feito um reforço da densidade com perdizes ou faisões criados em cativo, em estado semelhante ao selvagem, pois o julgamento do trabalho sobre uma peça com comportamento anómalo induzirá em erro a avaliação do concorrente.

3 – Os reforços de densidade são realizados na seguinte proporção:

- Provas individuais – 2 peças por exemplar;
- Provas a pares – 3 peças por par.

4 – Nas provas de campeonato (CACT) o reforço de densidade será efetuado antes do início da competição, não podendo ser feito mais nenhum reforço após o início da prova.

IV – CHAMADA

ARTIGO 20.º

1 – Cerca de meia hora antes da hora marcada para o início da prova cada júri procederá à chamada dos concorrentes da sua série para comunicar a localização dos terrenos da prova e outras indicações complementares necessárias.

2 – O concorrente que não se apresente à chamada será considerado ausente da prova.

V – PRESTAÇÃO DA PROVA

ARTIGO 21.º

Os condutores, no início e no fim de cada prestação, devem apresentar-se ao júri e obedecer às suas instruções.

ARTIGO 22.º

1 – À ordem dos juízes o exemplar será desatrelado, devendo iniciar a busca das peças de caça consideradas na prova.

2 – Os exemplares devem efetuar o seu percurso sem coleira ou com coleira fina sem aperto regulável (de enfiar pela cabeça).

3 – Sempre que a altura do coberto vegetal o justifique, o juiz pode autorizar ou impor a utilização de um chocalho de modo a permitir a localização do exemplar no terreno e tomar conhecimento das suas paragens, mostrando a caça.

4 – Nas provas a pares, a semelhança entre os dois concorrentes pode justificar o uso de coleira diferenciadora.

5 – Nas provas de caça sobre galinholas, para além do chocalho de uso obrigatório, é autorizado o *biper* de função única.

ARTIGO 23.º

1 – O condutor só poderá usar o comando à voz e ao apito sonoro, com toda a discrição, não sendo permitida a utilização de apito ultrassónico.

2 – Com especial atenção para as provas a pares, o uso abusivo de comando à voz ou ao apito poderá constituir falta eliminatória.

ARTIGO 24.º

Os juízes procurarão colocar os concorrentes, tanto quanto possível, em igualdade de condições de trabalho.

VI – ESTILO DE TRABALHO

ARTIGO 25.º

1 – A seleção dos melhores representantes do património genético de uma raça, feita através das provas, baseia-se nas diferenças funcionais existentes entre essa raça e as restantes, que devem ser preservadas contra a mestiçagem, evitando o empobrecimento desse património.

2 – O estilo de trabalho inerente à raça é uma das diferenças fundamentais entre as raças de cães de parar e pode avaliar-se pelo modo característico como os exemplares mais representativos dessa raça atuam nas provas e não deve confundir-se com as qualidades comuns a todos os cães de parar, ambas influenciadas pelo terreno, pela caça e pelas qualidades adquiridas na caça, no ensino e no treino.

3 – A mecânica do andamento (de que resultam a utilização do trote ou do galope, o porte de cabeça, o movimento da linha dorsal e a posição da cauda) manifestada durante a busca e a qualidade do ponto iniciado pelo assinalar da presença de caça, seguido de uma eventual aproximação, subindo a emanação (remontar) resultante do afastamento ou do movimento apeado da caça, a mostra decisiva e precisa, seguida ou não do guiar se aquela se movimentava apeada, terminando no eventual deslizamento à ordem do condutor para provocar a partida da caça numa ação venatória eficaz, o cobro de ferido e o trazer à mão, evidenciam se a ação do concorrente está ou não dentro de estilo de trabalho inerente à sua raça.

VII – NOTA DO CONCURSO

ARTIGO 26.º

A nota do concurso é definida pela forma como o concorrente presta a prova nos limites permitidos pelo tipo desta e dentro das características da raça a que pertence, sob influência da cobertura vegetal, da natureza do terreno, das peças de caça e das condições meteorológicas.

VIII – INSUFICIÊNCIA

ARTIGO 27.º

1 – O concorrente que não atinja a nota do concurso nos primeiros três minutos será considerado insuficiente.

2 – O concorrente insuficiente, mesmo que tenha obtido um ponto, continua insuficiente.

IX – TRABALHO NO TERRENO

ARTIGO 28.º

1 – Em todas as provas, os condutores devem progredir no terreno na direção indicada pelos juízes, em passo de passeio, sem pararem para esperar por um cão que lateralize a grande distância.

2 – Nas provas a pares, para além do estipulado no ponto anterior, os condutores devem manter-se lado a lado.

X – MINUTO DE ADAPTAÇÃO

ARTIGO 29.º

1 – No início da volta e das voltas de repetição haverá um minuto de adaptação, durante o qual os pontos obtidos serão considerados, mas em que as faltas não serão eliminatórias. Contudo, se durante este minuto, o cão, após uma paragem, fizer voar a peça, conscientemente, ou a perseguir à sua partida, o ponto, assim perdido, não será considerado.

2 – O fim do minuto de adaptação será assinalado com um curto sinal sonoro.

3 – Um exemplar que não aproveite uma ocasião no primeiro minuto só poderá ser revisto se o seu percurso for de elevado mérito, competindo ao juiz a sua apreciação.

XI – A VOLTA

ARTIGO 30.º

1 – A volta será prestada a bom vento, sempre que possível e terá uma duração entre 10 e 15 minutos, não podendo estes limites ser alterados.

2 – No caso de mudança de terreno, em que se torne necessário atrelar o concorrente, a contagem do tempo será suspensa para ser retomada ao relançamento.

3 – A volta terminará antes, quando o concorrente, em singulares, não atinja a nota do concurso (insuficiente), ou cometa uma falta eliminatória.

4 – Nas provas a pares, os juízes podem permitir que um concorrente, embora eliminado, continue a fazer par, com acordo do condutor, exceto se este for insuficiente (andamento ou busca) ou perturbe o trabalho do seu par (encosto, busca desordenada, falsas paragens, carência de paragem, recusa de *patron*).

5 – Nas provas a pares, o concorrente cujo par foi eliminado, e não possa continuar em prova, formará posteriormente parte de outro par para completar o tempo da volta, mantendo-se à disposição do júri.

XII – RELANÇAMENTO

ARTIGO 31.º

1 – Durante a volta e após o minuto de adaptação todas as ações de desatrelar constituem um relançamento.

2 – Num relançamento, durante a primeira passagem para a esquerda e para a direita, não será considerada falta deixar caça no terreno ou fazer voar a caça sem conhecimento (tape); mas será considerada falta eliminatória fazer voar a caça conscientemente ou perseguir a mesma.

XIII – BUSCA

ARTIGO 32.º

Na busca, de amplitude dentro dos limites da nota do concurso, o concorrente deverá bater o terreno indicado pelos juizes, com inteligência e método, esforçando-se por não deixar caça no terreno percorrido, mantendo-se sob o controlo do seu condutor, mas conservando a iniciativa.

XIV – ANDAMENTO

ARTIGO 33.º

O andamento utilizado pelo concorrente durante a prova, no estilo de trabalho inerente à raça, com velocidade dentro dos limites da nota do concurso, deve ser enérgico e mantido no seu ritmo.

XV – MOSTRA

ARTIGO 34.º

O trabalho de mostra, característico do cão de parar, compreende uma série de ações que se iniciam pelo assinalar da presença de caça, seguido de uma eventual aproximação, subindo a emanção (remontar) resultante do afastamento ou do movimento apeado da caça que o concorrente acabará por dominar com a sua paragem decisiva e precisa, seguida ou não do guiar se aquela posteriormente se movimentar apeada.

XVI – DESLIZAR

ARTIGO 35.º

Se, após a paragem, com a aproximação do condutor, a peça não voar espontaneamente, o condutor, após indicação do juiz, dará ordem ao concorrente (por um ligeiro toque ou à voz ou ao gesto) para deslizar ao seu lado ou à sua frente para provocar a partida da caça numa ação venatória eficaz.

XVII – PARAGEM POR SIMPATIA (PATRON)

ARTIGO 36.º

Nas provas a pares, quando um exemplar entra em mostra, o seu condutor deve aguardar imóvel que o outro concorrente mostre por simpatia e seja atrelado, e só posteriormente se deve deslocar para assistir o seu exemplar.

ARTIGO 37.º

1 – Nas provas a pares de britânicos a paragem por simpatia espontânea é obrigatória.

2 – Nas provas a pares de continentais a paragem por simpatia à ordem do condutor é admitida, mas nestas condições um exemplar não poderá obter um qualificativo superior a M. Bom.

3 – Qualquer intervenção do condutor para evitar que o seu exemplar mostre por simpatia é eliminatória (mandá-lo na direção oposta ou atrelá-lo).

ARTIGO 38.º

Se um exemplar, por falta de *patron*, se imobilizar pela frente do exemplar já em mostra comete falta eliminatória; mesmo assim será mandado deslizar para fazer voar a peça, devendo o outro manter-se desatrelado para que o ponto lhe seja atribuído.

XVIII – COMPORTAMENTO AO VOO E AO TIRO

ARTIGO 39.º

1 – Após a mostra e à partida da peça de caça deverá ser dado um tiro.

2 – O medo ao tiro constitui falta eliminatória.

3 – Apoiar o exemplar ao voo ou ao tiro impede a obtenção de um qualificativo superior a M. Bom, seja qual for o valor do percurso.

4 – Nas provas sem cobro ou com cobro a frio, os condutores devem ser portadores de uma pistola de alarme ou de um detonador para simular o tiro.

XIX – FIM DA VOLTA

ARTIGO 40.º

1 – Uma vez anunciado o fim da volta, assinalado com um curto sinal sonoro, mais nenhum ponto ou falta serão contados, a não ser que o concorrente não se deixe atrelar, o que será considerado falta eliminatória.

2 – O juiz só assinalará o fim da volta quando o exemplar se encontrar à sua vista.

XX – VOLTA DE REVISÃO

ARTIGO 41.º

1 – Após todos os exemplares terem efetuado a sua volta, os juízes poderão chamar, no máximo duas vezes, os concorrentes que tenham efetuado um percurso de elevado mérito mas não tenham encontrado caça, para uma volta de revisão.

2 – Nas provas a pares, se um par se encontra no caso considerado no número anterior, será revisto sem alterar o seu par; mas, se apenas um dos concorrentes de um par se encontrar no caso referido, será revisto com um exemplar de outro par que se encontre nas mesmas condições ou com um concorrente designado para o efeito pelo júri.

3 – Nas provas a pares, se apenas um exemplar encontrou caça, o outro exemplar só será considerado sem ocasião se o seu percurso for de grande mérito e não tiver existido mais de uma peça de caça no terreno percorrido. Nas condições anteriores, o júri poderá chamá-lo para uma volta de revisão.

4 – A volta de revisão não tem duração fixa, mas termina após a primeira ocasião.

XXI – COBRO E TRAZER À MÃO NO TERRENO

ARTIGO 42.º

Nas provas onde é exigido o cobro e trazer à mão serão designados atiradores, pela organização, para servir os concorrentes, ou recorrer-se-á ao cobro a frio se o regulamento o permitir.

ARTIGO 43.º

Nas provas com abate, aquando da mostra de um concorrente, o condutor deve deslocar-se para o exemplar em mostra sem demasiada pressa de modo a permitir a colocação do atirador.

ARTIGO 44.º

1 – Nas provas onde é exigido o cobro e trazer à mão no terreno, este compreende o trabalho de encontrar uma peça ferida ou morta, o seu transporte e a entrega desta ao condutor.

2 – Após o tiro, com a queda da peça, o juiz dará indicação ao condutor para que mande o exemplar cobrar a peça morta ou ferida.

3 – O cobro e trazer à mão deve ser rápido, sem largar a peça durante o caminho, com dente doce e, de preferência, a peça deve ser entregue na mão do condutor.

ARTIGO 45.º

1 – No caso de o tiro danificar de tal modo a peça, comprometendo a qualidade do cobro e trazer à mão, o juiz não dará indicação para o condutor mandar cobrar e será realizado, de imediato, o cobro a frio com outra peça.

2 – Se a peça cair a uma distância que o juiz considere excessiva, este não dará ordem ao condutor para mandar cobrar e realizar-se-á, de imediato, o cobro a frio com outra peça. Se o exemplar partir a cobrar por sua iniciativa ou por ordem do condutor, o cobro é obrigatório e a sua não realização é eliminatória.

3 – No caso de o atirador errar ou não puder abater a peça será realizado, de imediato, o cobro a frio com outra peça.

4 – No caso de o atirador errar a peça e o exemplar partir por sua iniciativa, mas regressar ao primeiro chamamento, se posteriormente cobrar a frio, não poderá obter um qualificativo superior a M. Bom seja qual for o mérito do percurso.

5 – No cobro e trazer à mão o condutor poderá incitar o concorrente ao gesto, à voz ou ao apito sonoro não podendo arremessar objetos nem se deslocar do local onde se encontra para apoiar o concorrente, salvo autorização do juiz para casos muito particulares.

6 – O exemplar que não encontre para cobrar uma peça abatida em boas condições será eliminado após um tempo de procura adaptado à dificuldade do coberto vegetal.

XXII – JULGAMENTO

ARTIGO 46.º

Se o juiz considerar que um concorrente anda a vaguear ou saiu fora de mão deve mandar o seu condutor chamá-lo; caso este não regresse ao primeiro chamamento é considerado “fora de mão” e será eliminado.

ARTIGO 47.º

1 – Ignorar peças de caça não indicadas para a prova não é considerado falta.

2 – Fazer voar após conhecimento e/ou perseguir peças de caça, mesmo as não indicadas para a prova, constitui falta eliminatória.

3 – Ignorar ou abandonar, ao primeiro chamamento, a perseguição de caça de pelo para retomar a busca não é considerado falta.

4 – A mostra sobre peças de caça não indicadas para a prova poderá ser tomada em consideração no julgamento.

XXIII – JULGAMENTO DO TRABALHO NO TERRENO

Busca

ARTIGO 48.º

1 – O concorrente que, durante a busca, percorrer com aptidão, inteligência e método o seu terreno, na nota do concurso, sob o controlo do condutor, mantendo a iniciativa e sem receio de entrar em falta, tem mérito muito superior àquele que procura, sobretudo, evitar faltas por carência de meios ou porque seja impedido pelo condutor de desenvolver o seu trabalho ou cuja busca seja mecanizada ou regulada pelo apito.

2 – A iniciativa na busca não justifica o deixar grandes áreas por bater dando a impressão de que se existissem peças no terreno ficariam por encontrar.

Andamento

ARTIGO 49.º

1 – O andamento, no estilo de trabalho inerente à raça e dentro da nota do concurso, deve ser rápido, enérgico e mantido no seu ritmo, sem que o concorrente demonstre falta de fundo.

2 – Para a análise do estipulado no número anterior, é obrigatório o cumprimento do tempo mínimo da volta (10 minutos).

3 – A falta de fundo penaliza o concorrente, de acordo com a sua gravidade pode baixar o qualificativo ou ser eliminatória.

Ponto

ARTIGO 50.º

1 – O concorrente obterá um ponto quando, após ter tomado conhecimento da presença de uma peça de caça, remontando ou não, a indique através de uma mostra, seguida, eventualmente, por deslizamento à ordem do condutor com correção à partida da caça e ao tiro, com o cobro da peça ferida ou morta nas provas que o exigem, terminando no momento em que o exemplar é atrelado.

2 – A qualidade do ponto é avaliada:

- a) pela forma como toma conhecimento e sobe a emanação (remonta) para parar a peça;
- b) pela precisão, expressão, clareza, domínio e decisão da paragem;
- c) pela forma como guia espontaneamente para voltar a bloquear uma peça que se desloque apeada;

- d) pela prudência no deslizamento, à ordem do condutor, se este for curto;
- e) pela energia, decisão e objetividade no deslizamento, à ordem do condutor, se este for longo;
- f) pela correção à partida da caça e ao tiro;
- g) pela eficiência no cobro e trazer à mão, nas provas onde este é exigido.

3 – Desde que o exemplar inicia o ponto (toma de conhecimento, remonta, guia e mostra) até à ordem de deslizar, qualquer tipo de apoio constitui falta eliminatória.

4 – Em zonas de coberto muito fechado é permitido ao condutor levantar o braço por forma a indicar ao juiz que o exemplar se encontra em mostra.

5 – Numa mostra, se os juízes verificarem a presença de peça que foge apeada, recusando voar ou refugiando-se num local inacessível, o ponto poderá ser conferido, mas não terá valor semelhante ao de um ponto confirmado pelo voo da peça.

6 – Nas provas a pares, o ponto será atribuído, sem alteração do seu valor, ao exemplar que, estando em mostra, seja levado a cometer falta por influência do par (ausência de *patron* ou saída ao tiro), desde que volte ao seu condutor ou se imobilize à primeira chamada.

ARTIGO 51.º

1 – O ponto só será conferido a partir do momento em que o juiz presencie a existência de uma peça de caça.

2 – Só será qualificado o concorrente que tenha realizado um ponto sobre a peça de caça indicada para a prova.

3 – O julgamento não se baseará na quantidade, mas sim na qualidade dos pontos obtidos.

Deslizamento

ARTIGO 52.º

1 – Um longo deslizamento, se não for concludente, será considerado uma falta de maior gravidade que uma falsa paragem.

2 – Um deslizamento longo sobre uma peça de caça apeada, se enérgico e concludente, deve ser valorizado.

3 – Os juízes mostrar-se-ão severos, eliminando o concorrente que recuse cumprir a ordem de deslizar, dada pelo condutor, não sendo permitido que este o atinja com o pé, empurre ou puxe para o fazer avançar.

4 – No caso da peça se encontrar muita próxima do corrente, é justificada a sua recusa em deslizar. Neste caso compete ao juiz definir como deve forçar a partida da caça.

Falsas paragens

ARTIGO 53.º

- 1 – Nas provas em singulares ou a pares, três falsas paragens, em várias direções, eliminam o concorrente.
- 2 – Nas provas a pares, o concorrente que seja eliminado por ter realizado três mostras em falso não poderá continuar a fazer par.
- 3 – Se as várias paragens forem feitas na mesma direção, sobre a caça que se desloca apeada, conseguindo o concorrente pará-la com firmeza, poderá ser premiado, segundo o valor da sua prestação.

Caça atrás e fazer voar

ARTIGO 54.º

Deixar caça indicada para a prova no terreno percorrido ou fazê-la voar mesmo sem ter notado a sua presença é eliminatório, exceto o disposto nos artigos 29.º - 1 e 31.º - 2.

Cobro e trazer à mão no terreno

ARTIGO 55.º

- 1 – A eficiência é a principal qualidade de um bom trabalho de cobro e trazer à mão no terreno.
- 2 – Será melhor qualificado o concorrente que realize um bom trabalho de cobro, quando a peça foge ferida (de asa).
- 3 – Numa prova com cobro, o concorrente que se negar a cobrar e trazer à mão no terreno será eliminado.
- 4 – O cobro a frio, pela sua simplicidade, deve ser julgado com grande rigor.

XXIV – RESULTADOS

Qualificação

ARTIGO 56.º

- 1 – No fim da volta ou da prestação de um concorrente o júri reúne-se; cada juiz indica os pontos e as faltas, as qualidades e os defeitos de cada trabalho e acordarão entre si a pontuação e a qualificação merecidas.
- 2 – Só será qualificado o concorrente que, no mínimo, tenha realizado um ponto sobre a peça de caça indicada para a prova e tenha efetuado uma volta completa, sem qualquer falta grave.

3 – Os juízes deverão, essencialmente, ter em consideração o estilo inerente à raça, a paixão pela caça, a potência do faro e o grau de ensino.

4 – De acordo com o mérito da prestação, os exemplares serão qualificados com Excelente (acompanhado ou não de CACT e de RCACT), M. Bom ou Bom.

5 – Só serão classificados os primeiros 4 exemplares desde que tenham uma qualificação de Excelente ou M. Bom.

6 – Para ordenar a qualificação será dada uma pontuação numa escala de 0 a 20 pontos, do seguinte modo:

- mais de 17 a 20 pontos - Excelente, com acesso ao CACT ou à RCACT;
- mais de 15 a 17 pontos - Excelente;
- mais de 11 a 15 pontos - M. Bom;
- mais de 7 a 11 pontos - Bom;

7 – Aos exemplares não qualificados ou eliminados será feita uma das seguintes anotações na caderneta de trabalho:

MHR – Menção Honrosa, reserva – para um concorrente eliminado, de acordo com o artigo 57.º;

CQN – Certificado de Qualidades Naturais – para um concorrente eliminado, de acordo com o artigo 58.º;

SO – “sem ocasião” – após mais de uma volta com mérito elevado, mas sem ocasião de encontro de caça;

NQ – “não qualificado” – após um percurso “sem ocasião” mas sem mérito para revisão;

Eliminado – por falta eliminatória;

Insuficiente – abaixo da nota do concurso e das possibilidades da raça;

Retirado – considerado pelo condutor abaixo da nota do concurso e retirado da competição antes da intervenção do júri, mas com a sua autorização.

Menções

ARTIGO 57.º

1 – A MHR – Menção Honrosa, reserva – só poderá ser atribuída ao concorrente que durante 10 minutos tenha desenvolvido um trabalho de elevado mérito, com um ponto excelente, mas que na parte final da volta tenha cometido uma falta eliminatória (como por exemplo: fazer voar a caça indicada para a prova sem ter notado a sua presença ou deixar caça indicada para a prova no terreno percorrido, por acidente).

2 – Só poderá, eventualmente, ser atribuída uma MHR por série.

ARTIGO 58.º

1 – O CQN – Certificado de Qualidade Naturais – só poderá ser atribuído ao concorrente que após 10 minutos de prestação excelente tenha demonstrado possuir qualidades naturais próprias da raça, tenha realizado uma mostra eficaz, cometendo posteriormente uma falta de ensino eliminatória.

2 – O CQN deve ser considerado como um encorajamento ao ensino de um concorrente que se evidenciou pelas suas qualidades naturais.

CACT

ARTIGO 59.º

Nas provas nacionais e internacionais, o presidente do júri de cada série poderá propor para o CACT e para a respetiva Reserva (RCACT) os 1.º e 2.º classificados da série, se estes concorrentes prestarem provas com mérito elevado, sem faltas, e com, no mínimo, um ponto excelente (mais de 17 a 20 pontos segundo o disposto no ponto 6 do artigo 56.º).

CACIT

ARTIGO 60.º

1 – Nas provas internacionais o júri constituído para o efeito, nos termos do número 3 do artigo 9.º deste regulamento, poderá propor para o CACIT e para a respetiva Reserva (RCACIT) o 1.º e o 2.º lugares da *barrage* da competição desse dia, disputada entre os concorrentes de cada série que tenham sido propostos para CACT.

2 – A *barrage* da competição será disputada em pares numa volta de três a cinco minutos por eliminatórias sucessivas comparando o andamento no estilo inerente à raça, a amplitude da busca e a obediência, em especial ao chamamento após o final da volta.

3 – A FCI chama à atenção para o rigor que deve existir no julgamento, uma vez que o CACIT é a mais elevada recompensa de trabalho, só podendo ser atribuído a um exemplar que transmita a imagem perfeita dos andamentos e das atitudes da sua raça.

4 – No caso de haver apenas um CACT e uma RCACT o júri, se composto, no mínimo, por dois elementos, pode propor o CACIT e a RCACIT diretamente sem recorrer a *barrage*.

Comunicação dos resultados – Palmarés

ARTIGO 61.º

1 – Após o termo das competições do dia os presidentes de júri, no local acordado, proclamarão os resultados explicando de forma sucinta os prestações dos concorrentes por eles julgados.

2 – O secretariado da prova deve anotar os resultados no impresso das séries e preencher as cadernetas de trabalho providenciando a assinatura dos juizes antes da sua partida.

Tabela de conversão

ARTIGO 62.º

Nas competições realizadas em vários dias, as qualificações/classificações de cada dia serão convertidas em pontos de acordo com a seguinte tabela:

Menção	Pontos
CACIT	14
RCACIT	13
CACT	12
RCACT	11
Exc 1.º	10
Exc 2.º	9
Exc 3.º	8
Exc (depois do 3.º)	7
MHR	6
M. Bom 1.º	5
M. Bom (depois do 1.º)	4
CQN	2
Bom	1



3.ª PARTE – TIPOS DE PROVAS

I – PROVA CLÁSSICA

- seus subtipos: - Prova clássica sobre perdizes (P); (Field-Trial de Primavera)
- Prova clássica sobre codornizes (PC);

A – Prova clássica sobre perdizes (P)

Objetivo

ARTIGO 63.º

A prova clássica sobre perdizes tem como objetivo por em evidência os exemplares melhor dotados em qualidades de trabalho inatas, próprias de cada raça (nomeadamente: faro, andamento e estilo) e recetividade ao ensino.

Terrenos

ARTIGO 64.º

Os terrenos devem ser de amplos, cobertos de vegetação de tipo, densidade e altura adequados, com morfologia plana ou ligeiramente ondulada, de modo a poder ser observado, sem dificuldade, o trabalho dos concorrentes.

Peças

ARTIGO 65.º

- 1 – As peças de caça para este tipo de prova são exclusivamente perdizes.
- 2 – O trabalho sobre outras espécies que se encontrem no decorrer da prova deve ser considerado na apreciação do concorrente.

Prestação da prova

ARTIGO 66.º

- 1 – A busca deve ser particularmente ativa, inteligente e metódica, sem se tornar mecanizada ou regulada pelo apito.
- 2 – A busca deve ser ampla segundo a natureza do terreno e as possibilidades da raça, mantendo-se dentro dos limites da nota do concurso, devendo o terreno posto à disposição ser completamente explorado.
- 3 – Os condutores devem deslocar-se em passo de passeio, não sendo permitido que porem para esperar por um cão que lateralize a grande distância.

Julgamento

ARTIGO 67.º

1 – Na prova clássica o concorrente só poderá ser qualificado se tiver obtido um ponto sobre perdiz.

2 – O qualificativo Excelente só poderá ser atribuído aos concorrentes que tenham demonstrado possuir qualidades naturais e de ensino que lhes permitam realizar o seu percurso com mérito elevado e sem faltas.

3 – Durante a mostra a existência de qualquer tipo de apoio é eliminatória.

4 – À partida da caça e ao disparo de uma pistola de alarme ou detonador, é obrigatório a imobilidade para obtenção do qualificativo Excelente, qualquer tipo de apoio por parte do condutor não permite a atribuição de um qualificativo superior a Muito Bom, seja qual for o mérito da sua prestação.

B – Prova Clássica sobre codornizes (PC)

Objetivo

ARTIGO 68.º

1 – A prova clássica sobre codornizes não constitui alternativa à prova clássica sobre perdizes. As codornizes têm comportamentos particulares que obrigam a uma regulamentação específica.

2 – Nela serão destacados os exemplares que melhor representem a raça a que pertençam através do estilo de trabalho evidenciado.

Terrenos

ARTIGO 69.º

Os terrenos devem ser de amplos, cobertos de vegetação de tipo, densidade e altura adequados, com morfologia plana ou ligeiramente ondulada, de modo a poder ser observado, sem dificuldade, o trabalho dos concorrentes.

Peças

ARTIGO 70.º

As peças de caça são codornizes silvestres (*Coturnix coturnix*).

Características da prova

ARTIGO 71.º

A volta terá a duração entre 8 e 12 minutos, não podendo estes limites serem alterados.

ARTIGO 72.º

Um concorrente que, no fim da volta, não tenha tido ocasião não será revisto, independentemente do mérito do percurso.

Prestação da prova

ARTIGO 73.º

A busca deve ser ampla, no sentido lateral, com profundidade correta, bem cruzada, garantindo, dessa forma, que o terreno seja todo percorrido.

ARTIGO 74.º

Nas provas a pares o concorrente deverá mostrar a sua independência relativamente ao seu par.

ARTIGO 75.º

O andamento, a busca, o porte de cabeça, a mostra e a mostra por simpatia devem evidenciar com clareza as qualidades naturais características da raça.

Julgamento

ARTIGO 76.º

No julgamento será dada a maior importância ao estilo de trabalho inerente à raça, ao faro, à iniciativa, à paixão pela caça, à segurança, à rapidez de reflexos, à continuidade da busca e à receptividade ao ensino.

ARTIGO 77.º

O concorrente deve mostrar-se moderado ao voo da peça e ao tiro, sendo necessário a imobilização para atribuição do Excelente.

ARTIGO 78.º

Os juizes embora deem maior valor ao concorrente que, sem se enganar, vai direito à caça, devido ao comportamento das codornizes deverão ser indulgentes em relação às falsas paragens.

ARTIGO 79.º

Não é considerada falta eliminatória a primeira codorniz deixada no terreno percorrido durante a busca, bem como a primeira tape, após o primeiro minuto de adaptação.

II – PROVA DERBY SOBRE PERDIZES (D)

Objetivos

ARTIGO 80.º

1 – A prova Derby sobre perdizes é uma prova de aptidão para o melhoramento das raças de cães de parar cujos objetivos são evidenciar as características inatas dos cães jovens, próprias de cada raça, principalmente o estilo de trabalho (mecânica de andamento, porte de cabeça, guia e mostra) e o faro, e, através delas, avaliar os seus ascendentes.

2 – A prova Derby é organizada exclusivamente pelos Clubes de Raça para a sua raça.

Época

ARTIGO 81.º

A prova Derby, ao poder realizar-se todo o ano, deve adaptar a nota do concurso ao tipo do coberto vegetal e às condições climáticas da época em que se realizar.

Terrenos e peças

ARTIGO 82.º

Os terrenos e as peças devem possuir as características indicadas para a prova clássica sobre perdizes.

Concorrentes

ARTIGO 83.º

A prova Derby destina-se a cães de parar de todas as raças com idade compreendida entre os 6 e os 24 meses.

Características da prova

ARTIGO 84.º

1 – A prova Derby decorre de forma semelhante à prova clássica sobre perdizes.

2 – A necessidade de colocar todos os concorrentes em contacto com a caça pode obrigar a que o reforço da densidade de peças de caça seja efetuado várias vezes durante a prova.

ARTIGO 85.º

A prova Derby é disputada individualmente.

ARTIGO 86.º

1 – Na admissão à prova todos os exemplares inscritos são submetidos a um exame morfológico, baseado no estalão morfológico de cada raça, realizado por um juiz de morfologia reconhecido pela FCI.

2 – Os exemplares admitidos não podem apresentar defeitos físicos desqualificativos, segundo o estalão morfológico da sua raça.

Julgamento

ARTIGO 87.º

1 – No julgamento da prova Derby os juízes deverão ter em conta, fundamentalmente, as qualidades naturais, próprias de cada raça, evidenciadas no trabalho dos concorrentes, não considerando as faltas por inexperiência e por o ensino ainda não estar completo.

2 – O qualificativo de Excelente só será atribuído se o concorrente evidenciar, de acordo com a sua raça:

- a) uma correta mecânica de andamento e porte de cabeça;
- b) excelente faro demonstrado no controle das emanações, no contacto com a caça e na guia;
- c) uma mostra nítida por emanação;
- d) grandes meios físicos que lhe permitam uma busca ampla e um andamento rápido e enérgico.

3 – Fazer voar e perseguir a caça após mostra nítida por emanação não impede a atribuição do qualificativo de Excelente, uma vez que as faltas cometidas são de ensino.

ARTIGO 88.º

1 – Os concorrentes que demonstrarem sensibilidade aos tiros deverão ser examinados com grande rigor.

2 – Os concorrentes que demonstrem ter medo dos tiros e das pessoas serão Eliminados, pois não são próprios para a seleção de reprodutores e deverão ser retirados das restantes provas.

3 – Uma ligeira sensibilidade aos tiros não tem qualquer influência sobre a qualificação.

ARTIGO 89.º

1 – As faltas resultantes de carências (de carácter e de qualidades naturais, como: busca com falta de método e de amplitude, paragem pouco segura, falta de fundo) devem ser ponderadas pois poderão atenuar-se ou desaparecer com o desenvolvimento do concorrente.

2 – As faltas resultantes de defeitos (busca em detalhe demasiado, movimento não harmónico, andamento e mostra fora do estilo de trabalho inerente à raça) cometidas pelo concorrente são eliminatórias.

3 – Deficiências de carácter, tais como: desadaptação ao ambiente e hipernervosismo, deverão ser anotadas e, se evidenciadas sem haver dúvidas, o exemplar não deve ser utilizado na reprodução.

ARTIGO 90.º

Na prova Derby só há qualificação dos exemplares.

III – TESTE DE APTIDÕES NATURAIS (TAN)

ARTIGO 91.º

Conforme regulamento especial, ratificado em Assembleia Geral do CPC, em 31 de Março de 2016, Anexo A.

IV – PROVA DE JÚNIORES (J)

Objetivos

ARTIGO 92.º

1 – A prova de Juniores tem como objetivo por em evidência os jovens exemplares melhor dotados em qualidades de trabalho inatas, próprias de cada raça (nomeadamente: faro, andamento e estilo) e recetividade ao ensino, com vista a revelar os futuros exemplares de competição.

2 – Estas provas permitem que jovens exemplares com ensino incompleto possam concorrer com vista à sua futura apresentação em provas de campeonato.

Época

ARTIGO 93.º

A prova de Juniores, ao poder realizar-se todo o ano, deve adaptar a nota do concurso ao tipo do coberto vegetal e às condições climáticas da época em que se realizar.

Terrenos

ARTIGO 94.º

Os terrenos devem ser planos ou ligeiramente ondulados, com coberto de altura suficiente para camuflar a caça por forma a facilitar o decorrer da prova do jovem exemplar.

Peças

ARTIGO 95.º

1 – As peças de caça são constituídas por exemplares de todas as espécies habitualmente caçadas com cão de parar.

2 – Com o objetivo de facilitar o contacto com a caça podem ser realizados até 3 reforços de densidade por série durante o decorrer da prova (de quatro em quatro exemplares).

Concorrentes

ARTIGO 96.º

1 – A prova de Juniores destina-se a cães de parar de todas as raças com idade compreendida entre os 6 e os **24** meses.

2 – Os exemplares já qualificados em provas de campeonato não podem participar na Classe de Juniores.

Características da prova

ARTIGO 97.º

A prova de Juniores decorre de forma semelhante à prova clássica sobre perdizes.

ARTIGO 98.º

A prova de Juniores é disputada individualmente.

Julgamento

ARTIGO 99.º

Deve ser julgada com espírito investigador e grande tolerância em relação às faltas cometidas por ensino incompleto e à paixão pela caça, tendo sempre presente a idade do exemplar.

ARTIGO 100.º

1 – Fazer voar e perseguir a caça após mostra nítida por emanção não constitui falta eliminatória. A qualificação a atribuir deve ter em consideração o estipulado no artigo anterior.

2 – Não é considerada falta eliminatória a primeira peça de caça deixada no terreno percorrido durante a busca, ou a primeira tape, após o primeiro minuto de adaptação, desde que o exemplar não tenha tomado conhecimento da mesma.

V – PROVA DE VERÃO (V) (FIELD-TRIAL DE VERÃO)

Objetivo

ARTIGO 101.º

A prova de Verão tem como objetivo por em evidência os exemplares melhor dotados em qualidades de trabalho inatas, próprias de cada raça, nomeadamente paixão pela caça, eficácia e recetividade ao ensino.

Características da Prova

ARTIGO 102.º

- 1 – Desenrola-se em condições semelhantes à prova de caça mas não se realiza cobro.
- 2 – Após a mostra e à partida da peça de caça deverá ser dado um tiro com uma pistola de alarme ou detonador.
- 3 – À partida da caça e ao tiro, é obrigatória a imobilidade para obtenção do qualificativo Excelente, qualquer tido de apoio por parte do condutor não permite a atribuição de um qualificativo superior a Muito Bom, seja qual for o mérito da sua prestação.

Julgamento

ARTIGO 103.º

Os juízes adotarão os critérios de análise da prova de caça tendo em consideração a adaptação dos concorrentes às condições climáticas.

VI – PROVA DE CAÇA SOBRE ESPÉCIES SILVESTRES (C) (FIELD-TRIAL DE OUTONO)

Objetivo

ARTIGO 104.º

A prova de caça deve ser a imagem do ato venatório e tem como objetivo por em evidência os exemplares melhor dotados em qualidades de trabalho inatas, próprias de cada raça, nomeadamente paixão pela caça, eficácia e recetividade ao ensino.

Terrenos

ARTIGO 105.º

- 1 – Na prova de caça podem ser utilizados todos os terrenos onde for possível praticar o ato venatório.
- 2 – Devem ser evitados terrenos excessivamente acidentados ou cobertos vegetais muito altos para que seja possível observar o percurso do concorrente, nos seus diversos trabalhos, pelos juízes.

Peças

ARTIGO 106.º

1 – As peças de caça são constituídas por exemplares de todas as espécies habitualmente caçadas com cão de parar.

2 – As provas também podem ser realizadas sobre uma única espécie mas este caso particular deve constar no programa. O trabalho sobre outras espécies que se encontrem no decorrer da prova deve ser considerado na apreciação do concorrente, sendo, no entanto, necessário um ponto sobre a espécie indicada para que o exemplar se qualifique.

Características da Prova

ARTIGO 107.º

1 – À partida da caça e ao tiro, é obrigatória a imobilidade para obtenção do qualificativo Excelente, qualquer tipo de apoio por parte do condutor não permite a atribuição de um qualificativo superior a Muito Bom, seja qual for o mérito da sua prestação.

2 – É exigido o cobro e trazer à mão no terreno, pelo menos uma vez no decorrer da prova.

3 – Com o objetivo de criar igualdade de condições de trabalho pode recorrer-se, em toda a prova, ao cobro a frio.

4 – No caso de se adotar o cobro a frio, os juízes deverão ser particularmente rigorosos; a qualificação de Excelente só poderá ser atribuída a um exemplar que cobre à ordem, após autorização do juiz.

5 – Nas provas com atirador, se o ponto for efetuado sobre uma espécie cujo abate não esteja autorizado, será realizado um cobro a frio, imediatamente a seguir ao ponto.

6 – Nas provas realizadas sobre caça selvagem onde o abate não esteja autorizado não será realizado cobro.

Prestação da prova

ARTIGO 108.º

Nestas provas, condições adversas podem não permitir colocar os concorrentes a bom vento mas os juízes, na medida do possível, devem tentar coloca-los em igualdade de condições de trabalho, tendo a direção do vento em consideração.

ARTIGO 109.º

1 – A busca deve ser adaptada à configuração do terreno, ao coberto vegetal e às espécies de caça existentes. Deve ser ativa, inteligente e metódica, podendo a sua amplitude variar segundo as possibilidades da raça.

2 – Na busca o concorrente deve manter-se em contacto com o condutor.

VII – CONCURSO DE AMADORES

Objetivo

ARTIGO 110.º

O Concurso de Amadores tem como objetivo por em evidência os exemplares melhor dotados em qualidades de trabalho inatas, próprias de cada raça e, paralelamente, iniciar os condutores amadores nas provas de trabalho.

Época

ARTIGO 111.º

O Concurso de Amadores, de acordo com a época do ano, realiza-se nos seguintes tipos de provas:

- 1 – Prova Clássica (Field-Trial de Primavera);
- 2 – Prova de Verão (Field-Trial de Verão).

Concorrentes

ARTIGO 112.º

1 - Destina-se a exemplares com mais de 18 meses que não possuam qualquer qualificação em Classe Aberta.

2 - Os exemplares a Concurso devem ser, obrigatoriamente, conduzidos pelo seu proprietário.

3 – Um exemplar que se qualifique por duas vezes no Concurso de Amadores não poderá voltar a concorrer nesta disciplina.

Características da Prova

ARTIGO 113.º

O Concurso de Amadores disputa-se unicamente na modalidade individual, não sendo o CACT posto à disposição.

ARTIGO 114.º

O Concurso de Amadores é organizado exclusivamente pelos Clubes de Raça, **para os exemplares do seu agrupamento de raças.**

Julgamento

ARTIGO 115.º

O Concurso de Amadores deve ser julgado com o rigor da uma prova de Classe Aberta no que diz respeito às qualidades naturais mas com grande tolerância quer em relação às faltas cometidas pelos exemplares por ensino incompleto quer à falta de experiência dos condutores.

VIII – PROVA DE CAÇA EM TERRA E ÁGUA (CTA) - (BICP)

Generalidades

ARTIGO 116.º

1 - Esta prova de caça deve ser a imagem precisa da caça prática com o abate da caça, tendo como objetivo por em evidência as capacidades dos cães de parar em todas as fases da sua ação tanto em terra como na água, antes e após o tiro.

2 – Um bom cão de parar não só deve descobrir a caça, mostrando-a, mas também ser capaz de encontrar a caça ferida para a entregar ao seu dono, não deixando peças feridas no terreno como manda a ética da caça.

3 – Os resultados do BICP devem ser considerados para efeito de seleção como os das restantes provas para cães de parar. As provas devem desenrolar-se de acordo com a legislação da caça em vigor.

Organização e Júri

ARTIGO 117.º

O BICP é organizado para todas as raças de cães de parar (FCI 7.º grupo).

ARTIGO 118.º

Os exemplares apresentados pelo mesmo condutor serão colocados numa só série.

ARTIGO 119.º

As provas serão julgadas, obrigatoriamente, por dois juizes efetivos.

ARTIGO 120.º

A prova de caça em terra e água é disputada em singulares.

Trabalho no terreno

ARTIGO 121.º

As provas em terra do BICP desenrolam-se com as mesmas características do estipulado para a Prova de Caça, com as seguintes exceções:

- a) Deixar caça atrás ou dar uma “tape” uma única vez não constitui falta eliminatória;
- b) Após a mostra, o respeito ao voo e ao tiro não é exigido desde que a peça seja abatida;
- c) No caso de a peça não ter sido abatida, o cobro a frio será realizado da seguinte forma:
 - Fora da vista do exemplar e do condutor será colocada uma peça a uma distância aproximada de 40 metros;

- Será efetuado um disparo após o qual o exemplar deve iniciar o cobro em busca livre, podendo o condutor acompanhar o seu cão alguns metros (máximo de 10 metros);
- Ao condutor não será permitido incentivar o seu exemplar a cobrar.

Trabalho na água

ARTIGO 122.º

Para o trabalho na água, em perseguição do pato, é indispensável dispor de uma superfície de água com profundidade suficiente para os exemplares nadarem e com área superior a 2 500 m², em cujas margens exista vegetação do tipo junco ou tabuas com uma largura entre 2 a 3 metros.

Peças

ARTIGO 123.º

As peças de caça para este tipo de prova são patos-reais (*Anas platyrhynchos*) criados em cativeiro.

Prestação da prova

ARTIGO 124.º

A prova será julgada sobre as seguintes fases obrigatórias:

- Pistagem na água;
- Procura em vegetação aquática;
- Perseguição à vista;
- Cobro.

a) Um pato com as penas de uma das asas cortadas será colocado na orla da margem por um dos juízes, sendo este local assinalado com as penas do pato. O juiz tentará que o pato nade no mínimo 10 metros, deixando assim um rasto sobre a água antes de se refugiar na vegetação. Somente neste momento se chamará o concorrente a prestar prova.

O exemplar será desatrelado próximo do local assinalado com as penas de pato e receberá ordem para cobrar.

O exemplar deverá entrar na água à ordem e tomar o rasto do pato, encontrá-lo, desalojá-lo da vegetação e persegui-lo energeticamente até ao momento em que um dos juízes dê, ao atirador oficial, ordem para abater o pato.

O exemplar deverá cobrar e trazer à mão o pato abatido.

Em caso de dúvida, o júri pode continuar a prova com outro pato.

b) No caso de o exemplar não ter oportunidade de cobrar o pato, por motivo justificado, será lançado à água um pato morto a uma grande distância da margem. Será efetuado um disparo. À ordem do condutor, o exemplar deverá entrar na água de imediato e cobrar o pato corretamente.

c) Todo o exemplar que, ao sair da água, deixe cair ou pouse o pato antes de o entregar ao condutor verá a sua nota diminuída num ponto. Um exemplar que só se sacuda após a entrega do pato será particularmente apreciado.

d) Tanto o dente muito “doce” como o dente muito “duro” serão considerados falta.

Julgamento e categorias

ARTIGO 125.º

Classificação dos exemplares:

O BICP é avaliado sobre 32 pontos.

Cada prova é avaliada de 0 a 4 em função das qualificações seguintes:

- 0 – Muito Insuficiente;
- 1 – Insuficiente;
- 2 – Bom;
- 3 – Muito Bom;
- 4 – Excelente;

O júri não atribuirá pontuações intermédias.

ARTIGO 126.º

Os exemplares serão classificados em 1.^a, 2.^a ou 3.^a categoria com base nos valores mínimos a seguir enumerados.

Mínimos exigidos para cada categoria

Matérias em avaliação	Categorias		
	1. ^a	2. ^a	3. ^a
Trabalho no terreno			
Faro	4 / 4	3 / 4	2 / 4
Busca e estilo	4 / 4	3 / 4	2 / 4
Mostra	4 / 4	3 / 4	2 / 4
Trabalho para encontrar perdiz ou faisão ferido ou colocado, morto	3 / 4	3 / 4	2 / 4
Trabalho na água			
Procura e pistagem do pato	4 / 4	3 / 4	2 / 4
Modo de encontrar o pato e de o cobrar em água profunda	3 / 4	3 / 4	2 / 4
Cobro em geral			
Modo de cobrar pato e perdiz ou faisão	3 / 4	3 / 4	2 / 4
Obediência e maneabilidade			
Julgadas no conjunto dos exercícios	3 / 4	3 / 4	2 / 4
	28 / 32	24 / 32	16 / 32

ARTIGO 127.º

1 – A pontuação máxima (32 pontos) deve recompensar o trabalho de um exemplar eficaz, perfeitamente treinado e brilhante, no espírito da prova com as características essenciais inerentes à sua raça.

2 – O CACT e a RCACT só poderão ser atribuídos a exemplares que obtenham 32 pontos.

3 – Se vários exemplares obtiverem 32 pontos, é da responsabilidade do júri ordená-los com vista à atribuição do CACT e da RCACT.

4 – Na caderneta de trabalho de cada exemplar será averbado, para além da categoria, o número de pontos obtidos (p.ex: 1.ª Categoria CACT, 1.ª Categoria / 31 pts ou 2.ª Categoria / 24 pts).

IX – PROVA DE CAÇA EM ÁGUA (CA)

Generalidades

ARTIGO 128.º

1 – A prova de caça na água deve ser a imagem precisa da caça prática com o abate da caça, tendo como objetivo por em evidência as capacidades dos cães de parar na procura da caça de água em todas fases da sua ação, antes e após o tiro.

2 – Um bom cão de parar polivalente não só deve descobrir a caça, mas também ser capaz de encontrar a caça ferida para a entregar ao seu dono, não deixando peças feridas como manda a ética da caça.

3 – As provas devem desenrolar-se de acordo com a legislação da caça em vigor.

Açude ou represa

ARTIGO 129.º

Para o trabalho na água, em perseguição do pato, é indispensável dispor de uma superfície de água com profundidade suficiente para os exemplares nadarem e com área superior a 2 500 m², em cujas margens exista vegetação do tipo junco ou tabuas com uma largura entre 2 e 3 metros.

Peças

ARTIGO 130.º

As peças de caça para este tipo de prova são patos-reais (*Anas platyrhynchos*) criados em cativeiro.

Prestação da prova

ARTIGO 131.º

A prova será julgada sobre as seguintes fases obrigatórias:

- Pistagem na água;
- Procura em vegetação aquática;
- Perseguição à vista;
- Cobro.

a) Um pato com as penas de uma das asas cortadas será colocado na orla da margem por um dos juízes, sendo este local assinalado com as penas do pato. O juiz tentará que o pato nade no mínimo 10 metros, deixando assim um rasto sobre a água antes de se refugiar na vegetação. Somente neste momento se chamará o concorrente a prestar prova.

O exemplar será desatrelado próximo do local assinalado com as penas de pato e receberá ordem para cobrar.

O exemplar deverá entrar na água à ordem e tomar o rasto do pato, encontra-lo, desaloja-lo da vegetação e persegui-lo energicamente até ao momento em que um dos juízes dê, ao atirador oficial, ordem para abater o pato.

O exemplar deverá cobrar e trazer à mão o pato abatido.

Em caso de dúvida, o júri pode continuar a prova com outro pato.

b) No caso de o exemplar não ter oportunidade de cobrar o pato, por motivo justificado, será lançado à água um pato morto a uma grande distância da margem. Será efetuado um disparo. À ordem do condutor, o exemplar deverá entrar na água de imediato e cobrar o pato corretamente.

c) Todo o exemplar que, ao sair da água, deixe cair ou pouse o pato antes de o entregar ao condutor verá a sua nota diminuída num ponto. Um exemplar que só se sacuda após a entrega do pato será particularmente apreciado.

d) Tanto o dente muito “doce” como o dente muito “duro” serão considerados falta.

Julgamento e categorias

ARTIGO 132.º

Classificação dos exemplares:

A PCA é avaliada sobre 12 pontos.

Cada prova é avaliada de 0 a 4 em função das qualificações seguintes:

- 0 – Muito Insuficiente;
- 1 – Insuficiente;
- 2 – Bom;
- 3 – Muito Bom;
- 4 – Excelente;

O júri não atribuirá pontuações intermédias.

ARTIGO 133.º

Os exemplares serão classificados em 1.ª, 2.ª ou 3.ª categoria com base nos valores mínimos a seguir enumerados.

Mínimos exigidos para cada categoria

Matérias em avaliação	Categorias		
	1.ª	2.ª	3.ª
Procura e pistagem do pato	4 / 4	3 / 4	2 / 4
Modo de encontrar o pato e de o cobrar em água profunda	3 / 4	3 / 4	2 / 4
Obediência e maneabilidade	3 / 4	3 / 4	2 / 4
	10 / 12	9 / 12	6 / 12

ARTIGO 134.º

1 – A pontuação máxima (12 pontos) deve recompensar o trabalho de um exemplar eficaz, perfeitamente treinado e brilhante, no espírito da prova com as características essenciais inerentes à sua raça.

2 – O CACT e a RCACT só poderão ser atribuídos a exemplares que obtenham 12 pontos.

3 – Se vários exemplares obtiverem 12 pontos, é da responsabilidade do júri ordená-los com vista à atribuição do CACT e da RCACT.

4 – Na caderneta de trabalho de cada exemplar será averbado, para além da categoria, o número de pontos obtidos (p.ex: 1.ª Categoria CACT, 1.ª Categoria / 11 pts ou 2.ª Categoria / 9 pts).



4.ª PARTE – TÍTULOS DE TRABALHO

I – GENERALIDADES

ARTIGO 135.º

1 – O CPC estabelece pelo presente regulamento especial os seguintes títulos de trabalho para cães de parar, com base nos resultados obtidos em provas realizadas em Portugal:

- a) Teste de Aptidões Naturais – TAN;
- b) Derby – Derby;
- c) Trialer:
 - (1) Trialer de Primavera (TrP)
 - (2) Trialer de Caça (TrC);
- d) Campeão nacional de trabalho, segundo os diferentes tipos de prova:
 - (1) Campeão nacional de prova clássica sobre perdizes – ChT P;
 - (2) Campeão nacional de prova clássica sobre codornizes – ChT PC;
 - (3) Campeão nacional de caça – ChT C;
 - (4) Campeão nacional de caça em terra e água – ChT CTA;
 - (5) Campeão nacional de caça em água – ChT CA.

2 – O exemplar que tenha sido proclamado titular de qualquer destas distinções poderá usar a abreviatura respetiva antes do nome.

II – TESTE DE APTIDÕES NATURAIS

ARTIGO 136.º

Será averbado o título de TAN ao exemplar que:

- a) tenha sido considerado Apto no Teste de Aptidões Naturais;
- b) tenha obtido o TAN por equivalência.

III – DERBY

ARTIGO 137.º

Será averbado o título de Derby ao exemplar que tenha obtido a qualificação de Excelente numa prova de Derby.

IV – TRIALER

ARTIGO 138.º

Será proclamado:

- a) **Trialer de Primavera (TrP) – o exemplar que tenha obtido a qualificação Excelente numa prova Clássica de Primavera de campeonato (CACT).**
- b) **Trialer de Caça (TrC) – o exemplar que tenha obtido a qualificação Excelente numa prova Caça sobre Espécies Silvestres de campeonato (CACT).**

V – CAMPEONATO NACIONAL DE TRABALHO

ARTIGO 139.º

O campeonato nacional de trabalho para cães de parar obedece ao disposto no regulamento de campeonatos e ao presente regulamento.

ARTIGO 140.º

1 – Os vários campeonatos nacionais de trabalho para cães de parar e os respetivos requisitos para sua obtenção constam na seguinte tabela:

Título	Abrev.	Machos	Fêmeas
Campeão de Prova Clássica sobre perdizes	ChT P	3 CACT ou 2 CACT + 2 RCACT	2 CACT ou 1 CACT + 2 RCACT
Campeão de Prova Clássica sobre codornizes	ChT PC		
Campeão de Prova de Caça	ChT C		
Campeão de Prova de Caça em Terra e Água	ChT CTA		
Campeão de Prova de Caça em Água	ChT CA		

2 – Para cada título, os CACTs ou as RCACTs têm que ser atribuídos, no mínimo, por dois júris diferentes.

3 – A RCACT terá valor de CACT quando o exemplar que obtiver o CACT nessa série possua, desde a véspera, todos os resultados de trabalho que lhe permitam ser proclamado campeão nacional desse tipo de prova.

4 – Para cada título, só um dos CACTs ou RCACTs pode ter sido atribuído em prova especial de raça.

5 – No caso do Campeonato de Prova de Caça, um dos CACTs ou RCACTs tem de ter sido obtido numa prova onde se exija o cobro.

6 – O título só poderá ser homologado se o exemplar possuir um qualificativo mínimo de Muito Bom numa exposição de morfologia, numa das classes que dispute o CACB.



5.^a PARTE – DISCIPLINA

I – GENERALIDADES

ARTIGO 141.º

Nos terrenos indicados para uma determinada prova, não se poderão realizar treinos nos 8 dias que a antecedem.

ARTIGO 142.º

1 – Todas as infrações ao presente regulamento, bem como as ações incompatíveis com o espírito desportivo deverão ser comunicadas ao delegado do CPC.

2 – De acordo com a gravidade da ocorrência, o delegado do C.P.C elaborará um relatório que enviará à Direção do CPC.

II – RECLAMAÇÕES

ARTIGO 143.º

As reclamações deverão ser feitas por escrito e entregues até ao final da prova ao delegado do CPC pela Comissão Organizadora, juízes, comissários, proprietários ou condutores de exemplares.

ARTIGO 144.º

A Direção do CPC tem o direito de fazer os inquéritos que julgar convenientes, a bem da Canicultura ou da disciplina, e de proceder contra quaisquer pessoas ou entidades sobre as quais pesem queixas ou reclamações, que tenham cometido no decorrer da prova.

II – ENTRADA EM VIGOR E DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 145.º

1 – Este regulamento entra em vigor a partir da sua ratificação em Assembleia Geral e revoga todas as disposições regulamentares estabelecidas anteriormente pelo CPC, contrárias à doutrina nele contida.

2 – Os resultados obtidos em provas realizadas antes da entrada em vigor serão válidos para homologação dos títulos estabelecidos no presente regulamento.

ANEXO A

Regulamento do Teste de Aptidões Naturais (TAN) para Cães de Parar

(Ratificado em Assembleia Geral do CPC em 31 de Março de 2016)

Objetivos

ARTIGO 1.º

Este regulamento tem como objetivo promover o cão que reúna qualidades mínimas de caçador, no âmbito do "cão de parar".

ARTIGO 2.º

Este Teste tem como único objetivo avaliar as qualidades naturais e não o nível de ensino, não é considerado uma prova de trabalho, uma vez que não se atribui qualificação.

Organização

ARTIGO 3.º

Este Teste destina-se aos exemplares de todas as raças pertencentes ao 7.º Grupo, competindo a sua organização aos respetivos Clubes de Raça. Na situação de inexistência de Clube de Raça poderá a 3.ª Comissão (Provas de Caça) do Clube Português de Canicultura organizar o referido Teste.

ARTIGO 4.º

Este Teste destina-se a todos os exemplares, com a idade compreendida entre os seis e os vinte e quatro meses de idade, desde que devidamente registado num Livro de Origens reconhecido pela FCI ou no RI.

Disposições Gerais

ARTIGO 5.º

Este Teste poderá realizar-se em qualquer época do ano.

ARTIGO 6.º

EXAMINADORES: Os exemplares serão julgados por um ou dois juízes, indicados pelo Clube de Raça, desde que reconhecidos pelo Clube Português de Canicultura ou pela Federação Cinológica Internacional.

ARTIGO 7.º

TERRENOS: O Teste deverá desenrolar-se preferencialmente em terrenos planos ou ligeiramente ondulados para permitirem uma constante observação do cão e com bom coberto vegetal para facilitar a camuflagem da caça.

ARTIGO 8.º

PEÇAS DE CAÇA: Este Teste será realizado preferencialmente sobre perdiz, podendo ser utilizadas outras espécies das habitualmente caçadas com cão de parar.

ARTIGO 9.º

PREPARAÇÃO DO TERRENO: A caça deverá ser colocada no terreno com a devida antecedência e fora do conhecimento do condutor e do cão. A densidade de peças a colocar no terreno será igual para todos os concorrentes. Caso subsistam dúvidas quanto ao comportamento de um exemplar deverá ser dada uma outra oportunidade.

ARTIGO 10.º

DURAÇÃO DO TESTE: O Teste terá uma duração compreendida entre cinco a dez minutos. Com o objetivo de colocar o cão na presença da caça, o juiz pode mandar relançá-lo tantas vezes quantas as julgar necessárias.

O Teste propriamente dito

ARTIGO 11.º

O comportamento dos exemplares será apreciado segundo 3 critérios:

- a) Instinto de busca - o examinador julgará o entusiasmo e a paixão na procura da caça sem valorizar o seu método.
- b) Instinto de paragem - será exigido uma paragem nítida por emanção, ou seja, "fora da vista". Romper a mostra nítida e perseguir são faltas de ensino e não serão consideradas na apreciação final.
- c) Equilíbrio - de uma maneira geral o Juiz deverá assegurar-se sobre o equilíbrio do cão durante todo o percurso. Particularmente é indispensável que o exemplar não manifeste qualquer reação de medo no momento do tiro de uma pistola de alarme que será efetuado durante o percurso ou aquando do voo da caça.

Resultados

ARTIGO 12.º

Face ao desempenho duas situações se podem apresentar:

a) O juiz observou sem equívocos:

- a paixão na procura da caça;
- o comportamento correto na paragem;
- o equilíbrio, particularmente na reação ao tiro.

Um exemplar nestas condições, satisfaz todas as exigências do Teste e será considerado APTO.

As anotações do teste serão compostas por:

- Apto no TAN;
- Data e local do teste;
- Identificação e assinatura do Juiz.

A classificação de APTO deverá constar no Registo Genealógico do cão.

b) O incumprimento de um dos três parâmetros (paixão na procura da caça / comportamento correto na paragem / equilíbrio, particularmente na reação ao tiro):
O cão será considerado NÃO APTO.

Nova Apresentação

ARTIGO 13.º

No caso de ser considerado APTO, o exemplar não será autorizado a nova participação no TAN. O exemplar considerado NÃO APTO poderá repetir o Teste em nova oportunidade desde que não ultrapasse o limite de idade estipulado no artigo 4.º.

Equivalências

ARTIGO 14.º

Um exemplar, que tenha obtido uma qualificação ou uma menção em qualquer prova de trabalho para cães de parar reconhecida, pode obter a inscrição do TAN no seu Registo Genealógico, por equivalência, mediante a apresentação da caderneta de trabalho onde conste a referida qualificação/menção.

ANEXO B – ABREVIATURAS

BICP – Abreviatura francesa para Prova de caça em terra e água;
C – Prova de caça sobre espécies silvestres;
CTA – Prova de caça em terra e água;
CA – Prova de caça em água;
CACT – Certificado de aptidão ao campeonato (nacional) de trabalho;
CACIT – Certificado de aptidão ao campeonato internacional de trabalho;
CIT – Campeão Internacional de Trabalho;
ChT P – Campeão nacional de busca clássica sobre perdizes;
ChT PC – Campeão nacional de busca clássica sobre codornizes;
ChT C – Campeão nacional de caça;
ChT CTA - Campeão nacional de caça em terra e água;
ChT CA - Campeão nacional de caça em água;
CPC – Clube Português de Canicultura;
CQN – Certificado de qualidade naturais;
D – Prova Derby sobre perdizes;
Elim – Eliminado;
Exc – Excelente;
FCI – Fédération Cynologique Internationale ou Federação Cinológica Internacional;
LO – Livro de Origens;
LOP – LO Português;
M. Bom – Muito Bom;
MHR – Menção honrosa, reserva;
NQ – Não qualificado;
P – Prova clássica sobre perdizes;
PC – Prova clássica sobre codornizes;
RCACT – Reserva de CACT;
RCACIT – Reserva de CACIT;
RI – Registo Inicial;
TAN – Teste de Aptidões Naturais;
TrC – Trialer de Caça;
TrP – Trialer de Primavera.